



Estado do Pará
Câmara Municipal de Altamira
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES.**

**Impugnante: Localiza Veículos Especiais S.A.
Impugnada: Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Locação de Veículos.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** manejado pela empresa **Localiza Veículos Especiais S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 02.491.558/0001-42, que aduz haver irregularidades no Edital do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023.

A impugnação em testilha foi protocolada no dia 18 de dezembro do ano em curso, portanto, dentro do prazo legal, devendo desta forma ser conhecida e apreciada.

Passando à análise da impugnação em apreço verificamos o seguinte:

A Empresa, ora Impugnante, obtempera em sua irresignação a impugnação com alguns itens do edital do certame, aduzindo o seguinte:

1 - DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

Argumenta a empresa, ora Impugnante que: *“A Impugnante está se referindo a omissão quanto a elementos imprescindíveis as condições de pagamento da contraprestação pecuniária – previsão do valor correspondente aos juros, a multa e aos índices de correção monetária aplicáveis em caso de atraso no pagamento da remuneração mensal”*.

Rematando a empresa impugnante aduz o seguinte: *“Destaca-se, ainda, diante do objeto contratual demandar, além da locação, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com*



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Altamira
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA**

aquisição antecipada de peças de reposição, ou seja, custos correntes e recorrentes para execução do contrato, a existência de condições para compensar os efeitos da mora se torna ainda mais necessária para evitar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato em decorrência de atrasos recorrentes".

2. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA.

O segundo tópico da impugnação manejada pela empresa impugnante, diz respeito a ausência de condição obrigatória para o reajuste de preço após um ano contado da proposta.

3. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.

Por fim, aduz ainda que: Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

Esses são um apartado relato da impugnação, ora analisada.

Já em sede de manifestação da presente Impugnação, verificamos que a presente irresignação, merece prosperar, senão vejamos:

Analisando o Edital e o respectivo Termo de Referência, que dá suporte ao Pregão Eletrônico nº 009/2023, observamos a ausência apontada nos itens I e II, da impugnação manejada, sendo que tais ausências serão devidamente sanadas com a alteração na redação do item 16.1, assim como, a inclusão do subitem 19.4, no item 19, que tenha como escopo a previsão de penalidades no caso de inadimplemento por parte da Contratante, no Adendo modificador do Edital, a ser publicado.

Por fim, quando ao item III, da impugnação, pugnamos no sentido de que seja modificada redação do item 17.1.1, para que seja estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo Gestor do Contrato, para a entrega dos veículos, objeto do certame.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Altamira
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, em apartada manifestação, sufragado nas considerações esposadas, pugnamos pela procedência da impugnação apresentada tempestivamente pela Empresa Localiza Veículos Especiais S.A.

É o parecer,

S. M. J.

Altamira/PA, 20 de dezembro de 2023.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
OAB/PA 6492
ASSEJUR/CMA